



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/DG/DNIT SEDE, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI e dos Colegiados Especiais que funcionam junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso III, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 26, de 5 de maio de 2016, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto na Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito, e o constante no processo nº 50600.009499/2018-67, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI e dos Colegiados Especiais que funcionam junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, na forma do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 2º O julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo DNIT será realizado por meio do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias, de forma **online**.

Art. 3º A fim de possibilitar o atendimento dos prazos para julgamento dos recursos de que trata o art. 2º, a Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias definirá as metas individuais a serem cumpridas pelos membros das JARI e dos Colegiados Especiais.

Art. 4º Os membros servidores do DNIT indicados para atuar como membros das JARI e dos Colegiados Especiais, em regime de dedicação exclusiva, terão prioridade para participar do programa de teletrabalho, observada a ordem de que trata o art. 11 da Portaria DNIT nº 1.207, de 8 de março de 2018, e as demais disposições desse ato normativo.

Parágrafo único. O teletrabalho dos membros servidores do DNIT indicados para atuar como membros das JARI e dos Colegiados Especiais será gerenciado pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.

Art. 5º A Portaria DNIT nº 1.207, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11.

.....

III - que tenham dependentes econômicos, que conste no assentamento funcional, com idade até 5 (cinco) anos;

IV - que estejam gestantes; e

V - indicados para atuar como membros das JARI ou dos Colegiados Especiais” (NR)

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria/DIREX nº 66, de 21 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 21/01/2015, Seção 1 páginas 61/63; e a Portaria/DG nº 4.245, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 05/09/2018, Seção 1, página 123.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES E DOS COLEGIADOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, órgãos colegiados integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, que funcionam junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-DNIT, têm por finalidade exercer as competências estabelecidas no art. 17 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao DNIT informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida; e

III - encaminhar ao DNIT informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Cada JARI terá três integrantes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - um servidor público do DNIT;

II - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

III - um integrante representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo único. Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor a JARI por comprovado desinteresse do representante referido no inciso II, ou pela inexistência de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito ou por comprovado desinteresse na indicação de representante referido no inciso III, ou quando nomeado, injustificadamente não comparecer à primeira sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no art. 8º e substituído por servidor público

habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que comporá a JARI pelo tempo restante do mandato.

Art. 3º O colegiado especial, de que trata o art. 289, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 9.503, de 1997, tem por finalidade o julgamento dos recursos contra as decisões da JARI e será composto pelo Coordenador-Geral, pelo Presidente da JARI que apreciou o recurso e por mais um Presidente de JARI.

Parágrafo único. O Presidente relator do recurso em primeira instância não poderá relatar o recurso em segunda instância.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS MEMBROS

Art. 4º A seleção dos membros elencados nos incisos II e III do art. 2º será feita, preferencialmente, por meio de Edital de Chamamento, a ser publicado no Diário Oficial da União e outros meios de comunicação disponíveis.

§ 1º Os candidatos deverão apresentar currículo e documentação que comprove as situações elencadas no art. 22, que serão avaliados, preliminarmente, pela Coordenação de Multas de Trânsito.

§ 2º A nomeação, a substituição e a recondução de membros das JARI será deliberada pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias.

§ 3º Caso a quantidade de candidatos classificados seja superior à quantidade de vagas disponibilizadas, será formado cadastro de reserva.

§ 4º Caso não seja preenchido o número de vagas, aplicar-se-á o parágrafo único do art. 2º, nomeando-se servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 5º Os membros elencados nos incisos II e III do art. 2º terão prioridade para participar do julgamento dos recursos, ocorrendo a situação prevista no § 4º apenas em situação extraordinária de ausência de membros.

Art. 5º Aos membros será expedida declaração de atividade desenvolvida pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias ao fim de cada mandato, mediante requerimento.

CAPÍTULO IV

DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º A nomeação de todos os membros das JARI será em portaria única, indicando-se sua representação.

§ 1º O mandato será de um ano, podendo ocorrer reconduções.

§ 2º A desistência do mandato será admitida.

Art. 7º A posse se dará com a assinatura de termo próprio e deverá preceder o início das atividades do membro.

Art. 8º Perderá o mandato o membro que, comprovadamente:

I - deixar de cumprir este Regimento Interno;

II - deixar de cumprir as metas individuais por 3 (três) meses subsequentes ou 4 (quatro) meses intercalados, sem que haja justificativa aceita pela Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias;
ou

III - praticar ato ilícito no exercício da função pública.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DOS COLEGIADOS E DO RITO DE JULGAMENTO

Art. 9º Cada JARI será formada por 3 (três) membros, respeitada a representação contida no art. 2º deste Regimento Interno.

§ 1º Todas as etapas do julgamento dos recursos serão realizadas por meio do Sistema Integrado de Operações Rodoviárias-SIOR, disponibilizado pelo DNIT.

§ 2º Os recursos serão interpostos perante a autoridade que impôs a penalidade, que realizará o cadastramento no SIOR e o encaminhará preliminarmente à Coordenação de Multas de Trânsito para posterior remessa à JARI, nos termos do art. 285 da Lei nº 9.503, de 1997.

§ 3º Compete à Coordenação de Multas de Trânsito o preparo e a instrução do recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento, assinalando o cumprimento dos requisitos de admissibilidade e elaborando minuta de relatório a ser disponibilizada ao membro relator.

Art. 10. O SIOR fará a distribuição eletrônica dos recursos para relatoria, obedecendo a ordem cronológica de protocolização e de prioridade de julgamento.

§ 1º O membro relator analisará o recurso, em até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento, podendo utilizar a minuta de relatório elaborada pela Coordenação de Multas de Trânsito, ou ainda, alterá-la ou substituí-la.

§ 2º Concluída a relatoria do recurso, imediatamente será disponibilizado para votação pelos demais membros, respeitada a representação.

§ 3º A análise e a votação do recurso deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua disponibilização pelo membro relator.

Art. 11. Relatado o recurso e registrado o voto de dois membros, será considerado julgado, com registro no sistema de todas as informações do julgamento.

§1º Se o Recurso permanecer pendente de registro do terceiro voto pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, será considerado julgado por deliberação da maioria dos membros da Junta, desde que não haja divergência entre o relato e o voto.

§2º Havendo divergência, o terceiro voto é obrigatório.

Art. 12. Será possível sobrestar o recurso por até 3 (três) dias úteis para realização de diligência ou vistas, caso não haja risco de prescrição.

§ 1º Havendo risco de prescrição do recurso nos próximos 30 (trinta) dias corridos, o prazo de diligência ou vistas será de 1 (um) dia útil.

§ 2º Os votos divergentes do relatório deverão ser fundamentados.

Art. 13. Qualquer dos membros poderá ser o relator do recurso.

Parágrafo único. O relator do recurso será o Presidente da JARI.

Art. 14. Terão prioridade na tramitação e julgamento dos recursos, quando solicitado e devidamente justificado, os cidadãos que figurem como recorrentes e que preencham os requisitos previstos no art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

CAPÍTULO VI

DAS FALTAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 15. É vedado aos membros das JARI, ao Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias e ao Coordenador de Multas de Trânsito compor o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 16. É impedido de compor as JARI aquele que:

I - não tenha atingido a maioridade civil;

II - seja inidôneo;

III - esteja cumprindo ou tenha cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação nos 12 (doze) meses subsequentes ao cumprimento da penalidade; ou

IV - exerça atividades como sócios, gerentes, diretores, empregados e instrutores, ainda que em caráter autônomo, de Centro de Formação de Condutores ou Despachantes.

Parágrafo único. As situações previstas nos incisos II, III e IV poderão ser comprovadas por meio de declaração de candidato a membro de JARI.

Art. 17. É impedido de atuar em processo o membro que:

I - tiver interesse direto ou indireto na matéria;

II - tiver participado ou venha participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente, inclusive afins, até o terceiro grau;

III - estiver litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro; ou

IV - tiver lavrado o auto de infração ou aplicado a penalidade.

Parágrafo único. Poderá ser arguida a suspeição de membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes, inclusive afins, até o terceiro grau.

Art. 18. Os membros das JARI deverão declarar-se impedidos ou suspeitos de atuar no julgamento do recurso quando:

I - for cônjuge, parente ou afim do recorrente, do proprietário do veículo ou do representante legal;

II - for amigo ou inimigo íntimo do recorrente, do proprietário do veículo ou do representante legal;

III - for credor ou devedor do recorrente, do proprietário do veículo ou do representante legal;

IV - mantiver vínculo social, trabalhista ou político regular com o recorrente, o proprietário do veículo ou o representante legal; ou

V - tiver orientado ou instruído o recorrente acerca da interposição do recurso em julgamento.

Art. 19. Poderá ainda o membro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, sem necessidade de declarar suas razões.

Parágrafo único. A declaração de suspeição ou impedimento poderá ser informada por meio de sistema informatizado próprio ou comunicada ao Coordenador de Multas de Trânsito.

Art. 20. A omissão do dever de comunicar o impedimento ou a suspeição constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. É dever de todos no DNIT, na Sede e no âmbito das Superintendências Regionais, e das JARI, zelarem pelo cumprimento deste Regimento Interno, da legislação de trânsito e das normas éticas.

Art. 22. O funcionamento das JARI não poderá sofrer descontinuidade.

Art. 23. A inobservância deste Regimento Interno, por quaisquer dos agentes públicos das JARI implicará em apuração de responsabilidade.

Art. 24. Os membros têm autonomia para a formulação e fundamentação do seu relatório e voto, devendo observar a legislação e os princípios norteadores da Administração Pública, respondendo judicial e administrativamente pelos seus atos no âmbito de suas atribuições e competências.

Art. 25. Os membros e demais integrantes das JARI comunicar-se-ão por meio de documentos oficiais.

Art. 26. Implica inobservância deste Regimento Interno, de quaisquer dos agentes públicos da JARI junto ao DNIT, punível administrativa, cível e criminalmente:

I - a desídia do agente público na execução de atividades sob sua responsabilidade;

II - a omissão de qualquer tipo, em especial a de prestar contas;

III - a fraude ou a prática de qualquer ato vedado na prestação de serviço público;

IV - a conduta suscetível de censura ética;

V - a manifestação em processo em caso de impedimento; e

VI - a prática de ato ilícito no exercício da função pública.

Art. 27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 25/03/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5271493** e o código CRC **833ABF4F**.

Referência: Processo nº 50600.009499/2018-67

SEI nº 5271493



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF |